

via



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

CONVÊNIO GSSP/ATP- 88/16

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, visando à implantação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em Regiões Críticas do Município, com o emprego de policiais militares.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Doutor **Alexandre de Moraes**, nos termos do inciso II do art.1º do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com a interveniência da Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **Ricardo Gambaroni**, e o Município de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fernando Haddad**, conforme determinação contida no § 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, e, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, **Benedito Domingos Mariano**, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP, MUNICÍPIO e SMSU**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamente vigentes, por este e na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em vias e logradouros públicos em vias e logradouros públicos em Regiões Críticas do Município, com o emprego de policiais militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, nos locais especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004 e Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009, c.c. as Leis Municipais nºs 10.224, de 15 de dezembro de 1986, Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991 e Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002 e Lei Municipal nº 15.776, de 29 de maio de 2013 e o Decreto nº 55.140, de 29 de maio de 2014, e respectivas alterações posteriores no que se refere à fiscalização do comércio ambulante e artista de rua.

1.2. Para fins deste Convênio, a participação do policial militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste Convênio.

1.3. A execução do objeto do Convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a **PMESP**, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – **SMSU**, que passa a fazer parte deste Convênio, conforme Anexo I e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações Comuns e Específicas dos Participes

2.1.1 Caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

2.1.1.1. Adotar o ajustado no Plano de Trabalho previsto na Cláusula Primeira, visando a facilitar a implantação do Programa referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**;



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

2.1.1.2. Manter permanentemente uma **Comissão Paritária** de Controle e Fiscalização do Programa, composta por integrantes da **PMESP** e da **SMSU**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente Convênio nos níveis acordados, e, primordialmente, para a solução de questões não previstas;

2.1.1.3. Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nos Programas;

2.1.1.4. Propor a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto do Convênio;

2.1.1.5. Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

Item 2.1.1.6. Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização dos Programas, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

2.1.2. Caberá ao ESTADO:

2.1.2.1. Fornecer aos policiais militares empenhados no Programa, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

2.1.2.2. Arcar com custos e despesas para a realização do objeto do Convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização dos Programas, com exceção à remuneração dos policiais militares pelas horas trabalhadas;

2.1.2.3. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

PMESP necessários ao funcionamento do Convênio;

2.1.2.4. Dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial militar;

2.1.2.5. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento do programa em todas suas etapas;

2.1.2.6. Selecionar, treinar e capacitar os policiais militares empenhados na fiscalização do comércio ambulante, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da **SMSU** e agentes de fiscalização das Subprefeituras;

2.1.2.7. Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do Convênio;

2.1.2.8. Criar procedimentos para informações à **SMSU** de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento do Convênio;

2.1.2.9. Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

2.1.2.10. Elaborar planilhas, contendo o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada e com o valor total do repasse, de acordo com os parâmetros fixados na Cláusula Terceira, e encaminhá-las ao Município, acompanhadas do extrato da conta corrente do Convênio atualizado;

2.1.2.11. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas de cada uma das parcelas de recursos recebidos no prazo e na forma estipulada no Plano de Trabalho,



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

aplicando-se subsidiariamente as disposições da legislação municipal pertinente (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008, e suas respectivas alterações);

2.1.2.12 - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Município, nos casos previstos na legislação Municipal correlata (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008).

2.1.3. **Caberá ao MUNICÍPIO**, por intermédio da **SMSU**:

2.1.3.1. Coordenar as ações necessárias para efetivação do Convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação da atividade delegada nos locais onde será implantado o Programa;

2.1.3.2. Fornecer as informações necessárias para a operacionalização das ações da **PMESP** visando à concretização dos objetivos do Convênio;

2.1.3.3. Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários aos Programas;

2.1.3.4. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da **SMSU** e eventuais **Subprefeituras** envolvidas no tocante aos objetivos da Polícia Ostensiva para preservação da ordem pública e integração com a comunidade local, tendo em vista desdobramentos operacionais que podem ocorrer por conta do desenvolvimento do Programa **SMSU**;

2.1.3.5. Permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

2.1.3.6. **Apontar os locais** que necessitem prioritariamente da presença permanente da



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

fiscalização policial, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença policial militar no local indicado;

2.1.3.7. Depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta corrente indicada pela **PMESP**, aberta especialmente para este Convênio e na forma como prevista na Legislação Municipal, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

2.1.3.8. Receber os relatórios e a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros e deliberar sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada

3.1. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, com as alterações previstas na Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011, e no Decreto Municipal nº 52.994, de 02 de setembro de 2011, Lei nº 16.283, de 23 de outubro de 2015 e Decreto nº 56.650, de 26 de novembro de 2015, será, para este Convênio, nos seguintes valores:

3.1.1. Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente: R\$ **25,50** (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada;

3.1.2. Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado: R\$ **21,25** (vinte e um reais e vinte e cinco centavos) por hora trabalhada;

3.2. Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP** encaminhará, à **Comissão Paritária** de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas trabalhadas despendidas por militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante mensal total, de acordo com os valores fixados no item anterior;



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

3.3. Atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o montante total de cada período será transferido à **PMESP**, em conta corrente vinculada ao Convênio e especialmente aberta para esse fim, cabendo a este órgão efetuar os pagamentos devidos aos respectivos policiais após a efetiva prestação da atividade;

3.4. A liberação dos recursos observará o disposto no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, sendo que a verba depositada em conta corrente específica deverá ser direcionada tão somente para o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada estabelecida no Convênio, zelando a **PMESP** pela estrita observância de tal regra.

CLÁUSULA QUARTA - Do controle e da fiscalização

4.1. Nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, **cabará ao Secretário Municipal de Segurança Urbana**, a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**;

4.2. Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em comissão paritária:

4.2.1. Do **ESTADO**: dois oficiais superiores do Comando de Policiamento da Capital, indicados pelo Comandante Geral da **PMESP**;

4.2.2. Do **MUNICÍPIO**: dois servidores da **SMSU**, indicados pelo Titular da Pasta.

4.3. A Presidência da Comissão caberá ao servidor municipal designado pelo Titular da Pasta, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

4.4. À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização incumbirá:

4.4.1. Propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;

4.4.2. Acompanhar a execução do Convênio;

4.4.3. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao **Comando Geral da PMESP**, aprovando as planilhas contendo a estimativa do número de horas que serão trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante financeiro total, de acordo com os valores fixados no Plano de Trabalho;

4.4.4. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;

4.4.5. Propor as adequações que se fizerem necessárias;

4.4.6. Analisar e emitir juízo de valor sobre a regularidade da prestação de contas apresentada pela **PMESP**.

4.4.7. Com objetivo de agilizar o cumprimento do item 3. METAS A SEREM ATINGIDAS, do Plano de Trabalho, incluir ou excluir localidade atendida por policiais militares (Área de Interesse da Segurança Pública – AISP), desde que não onere os recursos disponibilizados para pagamento, conforme previsão inserta no item 5.2. do Plano de Trabalho que integra este convênio, obedecendo os seguintes critérios:



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

4.4.7.1 De ofício, após avaliação dos resultados bimestrais, conforme prevê o item 4.2. do Plano de Trabalho;

4.4.7.2. Mediante motivação, com justificativas apresentadas conjuntamente pelo **Subprefeito e Comandante de Policiamento de Área** com atribuição territorial sobre a localidade atendida;

4.4.7.3. Elaborar protocolo de fiscalização da Atividade Delegada, contendo parâmetros, procedimentos e rotinas, nos termos da legislação prevista na Cláusula Primeira e do item 2.2.1. do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

5.1. A prestação de contas dos recursos repassados observará o disposto no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e na Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas alterações.

5.2. O **ESTADO** prestará contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma previstos no Convênio e, subsidiariamente, quando omissos este instrumento, nos prazos e formas previstos na legislação municipal pertinente, em especial a referida no item anterior.

5.3. Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

6.1. Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.



ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA**

6.2. Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, mediante manifestação expressa dos convenientes.

7.2. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

CLÁUSULA OITAVA - Da Revisão e do Aditamento

8. Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Comuns

9.1. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos pela **Comissão Paritária** de Controle e Fiscalização.

9.2. Aplicam-se ao presente Convênio todas as disposições da legislação municipal que regulam a transferência de recursos, mediante convênios, e respectiva prestação de contas, notadamente o Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas respectivas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento e que se comprometem, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, a cumprir.



ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA**

9.3. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da legislação municipal contidas no artigo 1º do Decreto N° 56.633, de 23 de novembro de 2015: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Financeiros

11.1. Dar-se-á ao presente ajuste do Convênio o valor mensal estimado de **R\$ 5.000.380,00** (cinco milhões e trezentos e oitenta reais) e o valor global de até **R\$ 130.179.420,00** (cento e trinta milhões e cento e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte reais);

11.2. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio onerarão a dotação orçamentária 12.10.06.181.3013.8020.3.3.90.3900.00.



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 29 de abril de 2016.


ALEXANDRE DE MORAES

Secretário de Estado da Segurança Pública


FERNANDO HADDAD

Prefeito Municipal de São Paulo


RICARDO GAMBARONI


Comandante Geral da Polícia Militar


BENEDITO DOMINGOS MARIANO


Secretário Municipal da Segurança Urbana

Testemunhas

1.


Nome: Rosângela Apª Poleone da Silva
RG: 19.896.749-4
CPF: 091.713.918-60

2.


Nome: Jacqueline Moura Palhares
RG: 24.357.708-4
CPF: 294.925.318-01

MIGAD
PUBLICADO

1/3 MAI 2016

1/3
Rosângela Apª Poleone da Silva
RP: 584.125.601
Assessoria Técnica/SGP

CONFERE COM
O ORIGINAL



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SEGURANÇA URBANA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1. O convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a um combate mais efetivo ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em Regiões Críticas do Município, sendo, para tanto, necessário o emprego de policiais militares.

1.2. A intervenção policial se faz necessária, não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, *prerrogativa esta não conferida aos agentes municipais*, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela corporação onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Premissas:

2.1.1. Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no Convênio;

2.1.2. Manter a continuidade da prestação da atividade delegada nas áreas já implantadas, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para a manutenção de tal atividade;

2.1.3. Implantação em curto prazo, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para a implementação da proposta de expansão da atividade delegada para as novas áreas críticas identificadas;

2.2. Detalhamento:

2.2.1. As atividades desenvolvidas pelos policiais militares são aquelas previstas na Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004 e Decreto nº 50.448, de 25 de dezembro de